



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00034/2016 do Executivo**

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 55/16)

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso, ao Governo do Estado de São Paulo, de área municipal situada na Rua Dr. Luiz Ayres.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a título gratuito, independentemente de concorrência pública, nos termos do disposto no artigo 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, o uso de área municipal situada na Rua Dr. Luiz Ayres, para o fim específico de implantação da nova sede do Fórum Regional de Itaquera.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, a parcela do leito da Rua Tomazzo Ferrara indicada na planta mencionada no artigo 2º desta lei fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe de bens dominiais do Município.

Art. 2º A área referida no artigo 1º desta lei, configurada na planta DGPI - 00.355\_00, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 1-2-3-5-6-7-8-9-10-1, de formato irregular, com 11.313,34m<sup>2</sup> (onze mil trezentos e treze metros e trinta e quatro décimos quadrados), assim se descreve para quem de dentro dela olha para a Rua Dr. Luiz Ayres: pela frente, linha segmentada 1-2-3-5-6, medindo 230,93m, confrontando com a Rua Dr. Luiz Ayres, composta pela linha curva 1-2, com 80,45m, linha curva 2-3, com 126,20m, linha reta 3-5, com 16,14m, e pela linha reta 5-6, com 8,14m; pelo lado direito: linha segmentada 6-7-8 medindo 33,82m, confrontando com parte da área 1M do croqui 303043, composta pela linha curva 6-7, com 8,80m, e pela linha reta 7-8, com 25,02m; pelo lado esquerdo: linha segmentada 9-10-1 medindo 64,06m, composta pela linha reta 9-10, com 30,01 m, confrontando com parte da área 1M do croqui 303043, e pela linha reta 10-1, com 34,05m, confrontando com parte da área 5M do croqui 200317; pelos fundos: linha reta 8-9 medindo 226,32m, confrontando com parte da área 1M do croqui 303043.

Art. 3º Além de outras obrigações que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da lavratura do instrumento de concessão de uso, na salvaguarda dos interesses municipais, fica o concessionário obrigado a:

I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no artigo 1º desta lei, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

II - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias, sem a prévia aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, devendo o projeto atender às restrições de uso e ocupação do solo previstas na legislação pertinente;

III - apresentar para a aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 6 (seis) meses contado a partir da lavratura do competente instrumento de concessão de uso, os projetos e memoriais da edificação a ser executada;

IV - iniciar as obras do empreendimento no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da aprovação da edificação pela Prefeitura;

V - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;

VI - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

VII - afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e condições de sua ocupação, nos termos da Lei nº 13.239, de 10 de dezembro de 2001, e respectiva regulamentação;

VIII - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verificar.

Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos III e IV deste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura, mediante requerimento justificado do concessionário.

Art. 4º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo do concessionário.

Art. 6º A alteração do destino do imóvel, o inadimplemento de qualquer prazo fixado ou a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão implicarão a automática rescisão da concessão de uso.

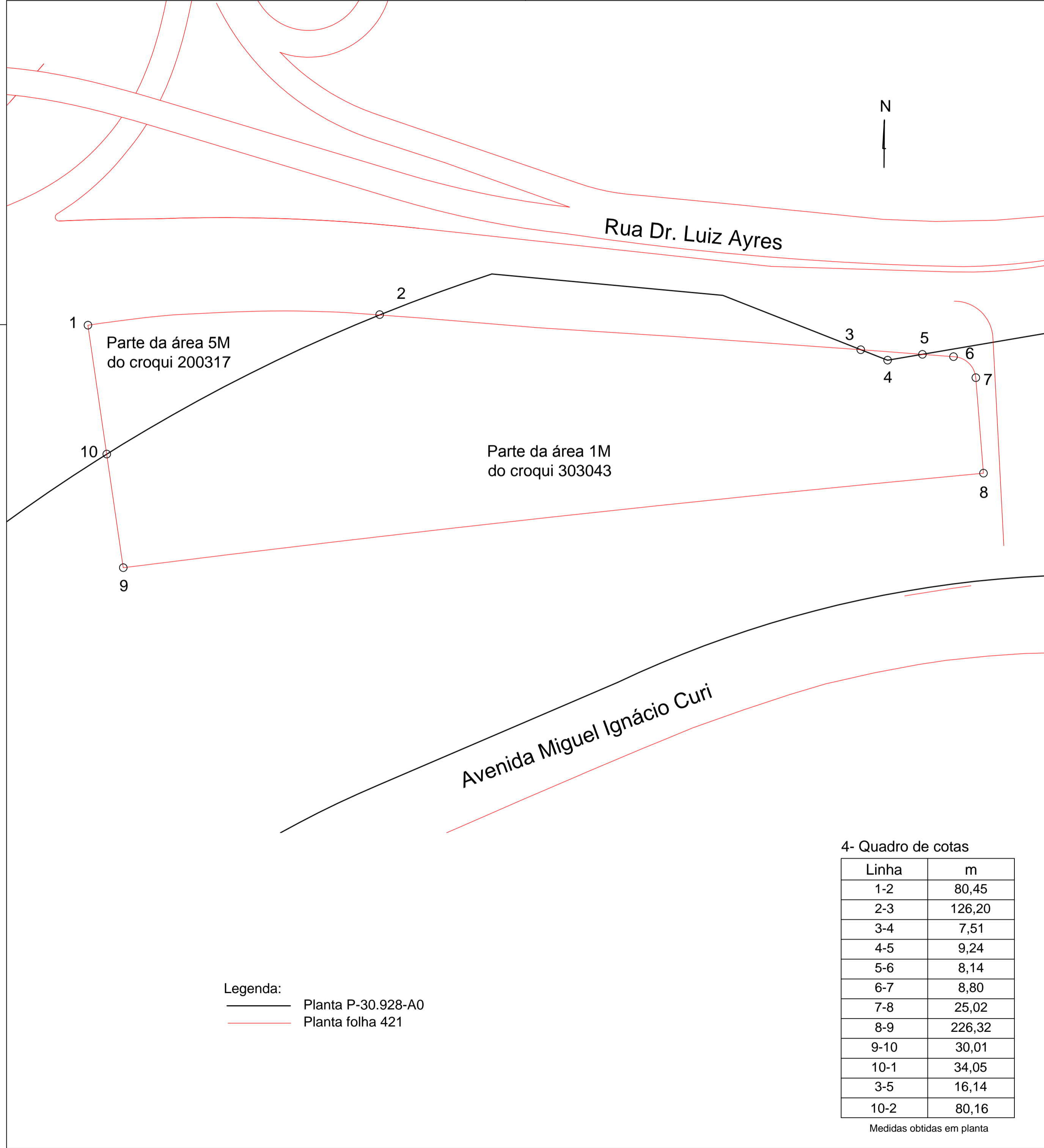
Parágrafo único. Ocorrendo a rescisão da concessão de uso na forma prevista no "caput" deste artigo ou, ainda, quando findo o prazo previsto no artigo 1º desta lei, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nele executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/03/2016, p. 73

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).



Legenda:  
 — Planta P-30.928-A0  
 — Planta folha 421

4- Quadro de cotas

Linha	m
1-2	80,45
2-3	126,20
3-4	7,51
4-5	9,24
5-6	8,14
6-7	8,80
7-8	25,02
8-9	226,32
9-10	30,01
10-1	34,05
3-5	16,14
10-2	80,16

Medidas obtidas em planta

Notas:

1- Planta elaborada com base na cópia parcial da planta P30.928-A0, conforme folha 430 do proc. adm. 2007-0.067.196-6 e sobreposição com planta de folha 421 do proc. adm. 2007-0.067.196-6, tendo como base o maior número de coincidências possíveis, conforme folha 431 do proc. adm. 2007-0.067.196-6.

2- Áreas municipais sendo:

2.1- Parte da área municipal 1M do croqui 303043, conforme folhas 432 e 433 do proc. adm. 2007-0.067.196-6  
 Local: Rua Dr. Luis Aires e Av. Miguel Ignácio Curi  
 Outorgante expropriada: COHAB  
 Área: 59.867,89 m²  
 Processo: 2007-0.282.371-2  
 Escritura pública de desapropriação amigável, lavrada em 05/11/2010, nas notas do 26º Tabelião da Capital, livro 2.701, fls. 077/085  
 Planta: P-30.928-A0  
 Contribuinte: 143.072.1065-3  
 Dispositivo legal: Decreto 50.782 de 11/08/2009 com nova redação conferida no artigo 1º do Decreto 48.725 de 17/09/2007  
 Plano: Implantação de equipamentos públicos "Itaquera - Dr. Luis Aires"

Perímetro: 2-3-4-5-6-7-8-9-10-2  
 Área: 9.986,62 m² (calculada)

2.2- Parte da área municipal 5M do croqui 200317, conforme folhas 434 a 437 do proc. adm. 2007-0.067.196-6  
 Local: Rua dr. Luis Aires e via de Ligação atual Av. Prof. Eng. Ardevan Machado  
 Área: 32.756,49 m²  
 Área destacada da matrícula 110.255 de 25-03-1988 no 9º CRI; Registrada na matrícula 182.692 em 08-03-2004 no 9º CRI; Escritura de doação com encargo, lavrada em 18-03-2004, nas notas do 8º Tabelião da Capital, livro 2821, fls. 139; Registrada sob nº 2 na matrícula 182.692 em 22-03-2004 no 9º CRI; Processo 2003-0.251.593-0  
 Planta: A-13.709/00  
 Dispositivo legal: Lei nº 13.738 de 15-01-2004  
 Plano: Implantação de Conjunto Habitacional  
 Registrada sob nº 2 na matrícula 182.799 em 05-04-2004 no 9º CRI - Conjunto Habitacional "Residencial Cidade São Paulo"; Averbada sob nº 5 na matrícula 182.799 em 06-10-2011 no 9º CRI - cancelamento do R.2; Averbada sob nº 6 na matrícula 182.799 em 06-10-2011 no 9º CRI - encerramento da matrícula

Por requerimento de 31-07-2012 foi aberta a matrícula 241.096 em 21-08-2012 no 9º CRI - para a área de 32.756,49 m² que retornou ao domínio municipal

Perímetro: 1-2-10-1  
 Área: 1.308,72 m² (calculada)

2.3- Parte do antigo leito da Rua Tomazzo Ferrara

Perímetro: 3-4-5-3  
 Área: 18,00 m² (calculada)

3- Área objeto de concessão de uso à Fazenda do Estado de São Paulo

Perímetro: 1-2-3-5-6-7-8-9-10-1

Área: 11.313,34 m² (Calculada)

03				
02				
01				
REV.	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA
<b>PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - DGPI DIVISÃO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO - DGPI 41				
ASSUNTO: Concessão de uso		PLANTA: DGPI - 00.355_00		
INTERESSADO: Fazenda do Estado de São Paulo				
EXPEDIENTE: 2007-0.067.196-6	MOC: 10M - D6	MAPOGRAF: 134 - H23		
DESENHADO: Pedro	CONFERIDO: Pedro	SETOR: 143	QUADRA: 072	
ORIENTAÇÃO:		DATA: 10/10/2014	TAMANHO: A2	
ENGº Pedro Fasani Junior		ESCALA: 1:750	OBSERVAÇÃO:	